

À Ilma Sra

Márcia Aparecida Coelho Pinto

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

RECEBEMOS
Data: 31/07/17
Hora: 13:20
Mariana M. Cavalcanti

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2017
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012

Prezados Senhores:

NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.150.644/0001-30, neste ato representada por sua sócia administradora Mariana Medeiros Pereira Leite Pedrosa Nahas, vem respeitosamente, perante V.Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao ATO CONVOCATÓRIO nº 014/2017, nos seguintes termos:

DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:

De acordo com o item 6.4:

d - "O proponente deve provar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

....
d) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto".**

O objeto do mesmo ato convocatório, descrito no item 1, página 3 intitula que :

"1.1 – A presente Seleção tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS MEMBROS DO CBH RIO DAS VELHAS E 23 UTES EXISTENTES NA BACIA; EXECUTAR AÇÕES REALIZADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS; E, EXECUTAR ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM APOIO À REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE PLENÁRIA E CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH RIO DAS VELHAS E ENCAMINHAMENTOS JUNTO AOS SUBCOMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA"; conforme Termo de Referência (Anexo I)."

Assim, para que uma pessoa jurídica esteja habilitada no processo licitatório concernente ao Ato Convocatório número 014/2017 é necessário que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito acima. Contudo, isso não é verdadeiro para as seguintes empresas:

- VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA;
- COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS;
- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA;
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em nenhum dos casos as atividades econômicas exercidas das licitantes, de acordo com a sua respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal está compatível com o objeto do Ato Convocatório número 14/2017, que tange principalmente a contratação de consultoria técnica especializada em ações de educação ambiental e mobilização social.



Sobre as empresas VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA e COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS destaca-se que as ações descritas no objeto do ATO CONVOCATÓRIO 14/2017 não contemplam o portfólio de atividades exercidas por profissionais de engenharia, arquitetos ou afins. Vale destacar que a Lei Federal número 5.194, dezembro de 1996 determina que:

“TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

Capítulo I

Das Atividades Profissionais

Seção I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.”

De acordo com a inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp de ambas as empresas a sua atividade econômica contempla “serviços de engenharia”. Assim, a inabilitação da mesma decorre da inadequação da CNAE 71.12-0-00 – Serviços de engenharia ao objeto do Ato Convocatório 14/2017.

De acordo com a inscrição cadastral da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA junto à Prefeitura de Belo Horizonte, a sua atividade econômica principal é caracterizada pela CNA 84.11-6/00 - "Administração Pública em Geral". A mesma é descrita pela Comissão Nacional de Classificação das Atividades Econômicas (CONCLA), da seguinte maneira:

Hierarquia

Seção:	<u>0</u>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
Divisão:	<u>84</u>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
Grupo:	<u>841</u>	ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL
Classe:	<u>8411-</u> <u>6</u>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL



Subclasse: **8411-6/00** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades executivas e legislativas, exercidas pelos poderes públicos, nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, e em nível de administração direta e indireta
- a administração e supervisão em assuntos fiscais, envolvendo:
 - a administração tributária
 - a arrecadação de impostos e taxas sobre mercadorias e serviços e a investigação de sonegação
 - a administração alfandegária
 - a administração orçamentária, gestão de recursos públicos e da dívida pública
- o levantamento e recebimento de dinheiro e controle de seu desembolso
- a administração da política civil de P&D e recursos a ela associados
- a administração e execução dos serviços de planejamento social e econômico e dos serviços de estatísticas, nos vários níveis do governo
- as atividades de autoridades administrativas autônomas do tipo Comissão de Valores Mobiliários
- as atividades das fundações de apoio à pesquisa e extensão

Esta subclasse compreende também:

- a administração e gestão do pessoal das administrações públicas
- a administração e gestão do patrimônio e gastos gerais
- as atividades das procuradorias do Estado
- as atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral
- as atividades de auditoria das contas públicas

Esta subclasse não compreende:

- o Banco Central do Brasil (6410-7/00)
- a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (8412-4/00)
- a regulação das atividades econômicas (8413-2/00)
- as atividades ligadas à defesa nacional (8422-1/00)
- as atividades dos Ministérios das Relações Exteriores (8421-3/00), da Defesa (8422-1/00), da Justiça (8423-0/00) e da Seguridade Social (8430-2/00)
- as atividades ligadas à segurança e ordem pública (8424-8/00) e à defesa civil (8425-6/00)
- a gestão de bibliotecas e de arquivos públicos (9101-5/00)
- a restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos (9102-3/02)

Lista de Atividades

Código	Descrição CNAE
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO ALFANDEGÁRIA
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E FISCAL; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS GERAIS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
8411-6/00	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Fonte: CONCLA, IBGE (2017). Disponível em <http://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8411600&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>

Como descrito acima às atividades associadas à CNAE 84.11-6/00 - "Administração Pública em Geral" não contemplam a prestação de consultoria técnica especializada em ações de educação ambiental ou de mobilização social em projetos hidroambientais, conforme solicita o objeto do Ato Convocatório 14/2017. Vale ressaltar que o objeto do Ato Convocatório 14/2017 busca contratar consultoria técnica especializada em ações de educação ambiental e mobilização social e não a terceirização da responsabilidade de gerenciar projetos associados a bacias hidrográficas, função exercida pela Agência Peixe Vivo e não passível de terceirização conforme destaca a Lei federal Nº9.433 de 1997 e consta no próprio site da Agência Peixe Vivo:

"A AGB – Peixe Vivo tem como finalidade **prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas** a ela integradas, mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados por cada Comitê de Bacia ou pelos Conselhos de Recursos Hídricos Estaduais ou Federais.

De forma sintética, podemos agrupar os objetivos específicos da AGB Peixe Vivo de acordo com sua natureza, destacando-se assim de forma abrangente os seguintes itens:

- Exercer a função de **secretaria executiva** do Comitês;
- Auxiliar os Comitês de Bacias no **processo de decisão e gerenciamento da bacia hidrográfica** avaliando projetos e obras a partir de pareceres técnicos, celebrando convênios e contratando financiamentos e serviços para execução de suas atribuições;
- Manter atualizados os dados sócio-ambientais da bacia hidrográfica em especial as informações relacionadas à disponibilidade dos recursos hídricos de sua área de atuação e o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos e;
- Auxiliar a **implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos** na sua área de atuação, como por exemplo, a cobrança pelo uso da água, plano diretor, sistema de informação e enquadramento dos corpos de água.

A consolidação da AGB – Peixe Vivo representa o fortalecimento da estrutura da Política de Gestão de Recursos Hídricos do País, baseada no conceito de descentralização e participação dos usuários de recursos hídricos no processo de gerenciamento e planejamento das bacias hidrográficas."

Por sua vez, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM) executa as seguintes atividades econômicas, de acordo com o alvará e inscrição municipal:

- 237027 - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE;



- 233099 - ENSINO TÉCNICO.

Como o objeto do Ato Convocatório 14/2017 não solicita a execução de ações voltadas para a associação de classe ou de ensino técnico e sim a contratação de consultoria técnica especializada em ações de mobilização social e de educação ambiental para dar suporte a projetos hidroambientais e assuntos relacionados às bacias hidrográficas, é claro que as atividades econômicas executadas pela licitante INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM) são incompatíveis com o objeto deste ato convocatório e, portanto, a mesma deve ser inabilitada.

De acordo com o item 6.6.1:

“a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios” ...

No caso, a Fundação FUNDEP apresentou tão somente Balancete, referente a alguns dias do último mês do referido exercício de 2016, como podemos ver o que consta no Termo de Abertura :

“...contem este livro 461 (quatrocentas e sessenta e uma) páginas numeradas mecanicamente de 1 (um) a 461 (quatrocentos e sessenta e um), e servirá de livro diário número 386 Vol 24 (trezentos e oitenta e seis volume vinte e quatro), referente ao período de escrituração de 28/12/2016 até 31/12/2016.

Esclarecemos que, pelos princípios contábeis geralmente aceitos o balanço tem que coincidir com o seu exercício social, o que não é o caso.

Desta forma, trata-se portanto de um balancete provisório, cuja apresentação é vedada pelo presente Ato Convocatório.

Por estas razões, vimos solicitar a inabilitação da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, por não ter atendido aos itens 6.4.-“d” e 6.6.1 – “a” do Ato Convocatório 014/2017 e as inabilitações das empresas VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA, COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por não ter atendido ao item 6.4 – “d” do Ato Convocatório 014/2017

Sem mais, pede deferimento

Belo Horizonte , 28 de julho de 2017



Mariana Medeiros Pereira Leite Pedrosa Nahas
NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA